



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 21/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA/APÓS AF
Local de Entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.
Observações:
Convidados:

Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00
Total da entidade:			R\$ 10.200,00
Total geral:			R\$ 10.200,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	SERV	Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos	R\$ 10.200,0000	R\$ 10.200,00
Valor total dos itens:					R\$ 10.200,00

Matos Costa, 29 de Março de 2022

Assinatura do Responsável



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer dispensa de licitação conforme orçamento do exercício de 2022 e amparo legal no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de serviços de guincho-transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o Município de Matos Costa-SC

Dotação Orçamentária : 09

Valor R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)

Justificativa: A referida contratação se justifica para transporte de 05(Cinco) veículos recebidos em doação da Receita Federal. Estes veículos necessitam ser retirados com urgência da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e transportados com guincho até nosso Município, tendo em vista que os veículos não possuem certificado de licença anual atualizado. Anexos orçamentos e comunicado recebido da Receita Federal.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

Elaine Cristina Castilho
Secretária Municipal de Governo
Resp. Secretaria Municipal de Administração

MARCÃO COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA ME



CNPJ nº. 78.816.170/0001-36
AV. ENGENHEIRO LOURENÇO FAORO - Bairro Industrial
CEP: 89500-000- Caçador - SC
Fone: (49) 3563-0859

Solicitação de Orçamento

Venho por meio desta passar o orçamento dos seguintes itens.

(1) Serviço de Guincho para o Transporte de (1) Caminhão Mercedes Benz1620 com 2 veiculos em cima de Foz do Iguaçu - PR para Matos Costa - SC.

(2) Serviço de Guincho para 2 Veiculos de Foz do Iguaçu - PR para Matos Costa - SC


Valor de R\$ 15.800,00

Validade do Orçamento : 5 dias

Caçador, 22 de Março de 2022

Sem Mais

Atenciosamente,


Mayko C. Broch

Marcão Comercio de Veiculos e Transportes LTDA ME

78.816.170/0001-36

MARCÃO COMERCIO DE
VEÍCULOS

E TRANSPORTES LTDA

ROD. SC 312, KM 03, 5000, SALA 02
INDUSTRIAL - CEP 89500-000

ORDEM DE SERVIÇO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO



Emitente: **COMERCIO DE MOLAS E GUINCHO FORGIARINI EI** Telefone: (42) 35236894 CPF/CNPJ: 34.470.399/0001-96



Nº do documento: 0000000000613

Emissão: 22/03/2022 09:52 Término:

Previsão: 22/03/2022 09:52 Entrega:

Técnico responsável:

Cliente: **MUNICIPIO DE MATOS COSTA** CNPJ/CPF: 83.102.566/0001-51 IE:

Fantasia: **MATOS COSTA PREF GABINETE DO PREFEITO** E-mail:

Telefone: 49999022481 Celular(es):

Logradouro: **R MANOEL LOURENCO ARAUJO** Número: 15 CEP: 89420000

Bairro: **CENTRO** Complemento: **PREFEITURA MU** Cidade: **Matos Costa** UF: **SC**

Item	Código	Produto	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Desc.	Acre.	Valor total
0								

Item	Código	Serviço	Técnico	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Desc.	Acre.	Valor total
1	1789	Serviço de Guincho Obs.: Serviço transportar 04 veículos e 01 caminhão	Flavia Amanda Roberto	1,00	UN	11000,00	0,00	0,00	11000,00

Objetos

Descrição do objeto: **04 veículos e 01 caminhão**
 Modelo: _____ Marca: _____
 Placa/Serial: _____
 Defeito: _____
 Diagnóstico: _____

Quantidade de produto(s) não cancelado(s): 0

Total produtos:	0,00
Total serviços:	11.000,00
Total descontos:	0,00
Frete:	0,00
Total outras despesas:	0,00
Total IPI:	0,00
Total:	11.000,00

Pagamento			
Parcela	Vencimento	Valor	Espécie
1	22/03/2022	R\$ 11.000,00	Dinheiro

Assinatura _____

CLIENTE: PREF MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC

CNPJ: 83.102.566/0001-51

ENDEREÇO: MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO-137

CIDADE: MATOS COSTA

REGIÃO:

VEDEADOR: ADMINISTRADOR

PORT/ ESPÉCIE:

EMISSÃO: 23/03/2022 - 09:42:20

COND. PGTO:

E-MAIL: compras@matoscosta.sc.gov.br

IE:

BAIRRO: CENTRO

FONE: (49) 3572-1111

CELULAR: () -

O.S:

TRANSPORTADOR:

Placa: CARROS Veiculo Tipo: CARROS REC FEDERAL Renavan: 0

KM: 0 Prisma: Ano: 0 Cor:

Marca: Modelo:

Motorista:

Chassi:

Combustivel:

Série:

Motor:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNITÁRIO	ACRÉS/DESC	PREÇO TOTAL
6507	SERV GUINCHO MATOS COSTA ATE FOZ DO IGUAÇU E RETOR	1,000	10.200,00	0,00	10.200,00

PESO BRUTO TOTAL:	0,00	PESO LÍQUIDO TOTAL:	0,00	1,000
--------------------------	------	----------------------------	------	-------

ITENS:	0,00
SERVIÇOS:	10.200,00
FRETE:	0,00
ACRÉSCIMOS:	0,00
DESCONTOS:	0,00
IPI:	0,00
ICMS SUBST:	0,00
CRÉDITO:	0,00
TOTAL:	10.200,00

Assinatura Cliente

Assinatura Conferente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.225.410/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2000
NOME EMPRESARIAL MARLI SALETE HUBLER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO MECANICA SAN DIEGO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NUMERO 145	COMPLEMENTO BRCAO
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3572-1190	UF SC
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 11:41:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARLI SALETE HUBLER**
CNPJ/CPF: **04.225.410/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140050223986
Data de emissão:	29/03/2022 11:34:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/05/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARLI SALETE HUBLER - EPP CNPJ: 04225410000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 10 - Atividade principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Endereço: Rua TEREZA CRISTINA, 145 - Bairro Centro - Compl. SALA E OFICINA

Código de Controle

CWNTAYMSY8GKXM01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 29 de Março de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARLI SALETE HUBLER**
CNPJ: 04.225.410/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:18 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **B067.EB47.9714.E898**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.225.410/0001-91
Razão Social: MARLI SALETE HUBLER
Endereço: RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO S/N CASA / CENTRO / MATOS
COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031800581115273001

Informação obtida em 29/03/2022 11:42:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARLI SALETE HUBLER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.225.410/0001-91
Certidão n°: 9974969/2022
Expedição: 29/03/2022, às 11:37:45
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARLI SALETE HUBLER (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.225.410/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9384093

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 28/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARLI SALETE HUBLER, portador do CNPJ: 04.225.410/0001-91. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 29 de março de 2022.

PEDIDO Nº:





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF/9ª RF
Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR – ALF/FOZ-PR
Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA
Avenida Paraná, 1227 – Monjolo – CEP: 85863-720 – Foz do Iguaçu-PR
Telefone (45) 3520-4330/4316 – www.receita.fazenda.gov.br



Para: Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC	De: Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA – ALF/FOZ/PR
Fax: (49)3572-1111	Data: 18/03/2022
A/C.: Prefeito – Paulo Bueno de Camargo	Págs: 1
Ref.: DESTINAÇÃO DE VEÍCULO	E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

COMUNICADO

Prezado Senhor,

Encontram-se à disposição, na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR, para retirada imediata de 01(UMA) CNETE CHEVROLET/MONTANA SPORT ano 2013, 01 (UM) CAMINHÃO M.BENZ/L 1620 ano 1996, 01(UM) AUTOMÓVEL FIAT/LINEA ESSENCE DUAL ano 2012, (UM) AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0 ano 2008 e 01(UM) AUTOMÓVEL GM/ZAFIRA CONFORT ano 2007, que já esta previamente definido, não existe possibilidade de troca, e foi informado em uma Proposta de Destinação em favor deste Prefeitura, conforme ADM nº 0653/2021 de 28/07/2021, processo nº 17833.730092/2021-99.

A retirada poderá ser realizada pelo Prefeito ou procurador nomeado para esse fim, amparado por procuração com firma reconhecida.

Informamos que é **IMPRESINDÍVEL** que haja contato prévio com esta unidade da Receita Federal do Brasil para procedermos ao **agendamento/confirmação de data para retirada**, sob pena de impossibilitar o atendimento, caso não ocorra o agendamento/confirmação.

Considerando que o veículo ora incorporado trata-se de veículo apreendido em data pretérita, o mesmo não dispõem de **Certificado de Licenciamento Anual** atualizado, o que impossibilita seu tráfego em vias públicas e considerando que o porte de tal Certificado é obrigatório, conforme art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro, sugerimos que os veículos sigam embarcados até o seu destino.

Alertamos para o disposto no art. 29 da Portaria RFB nº 3.010 de 29/06/2011 que versa sobre o **prazo de retirada** dos bens pelo beneficiário, conforme segue:

“A não retirada da mercadoria incorporada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência do ADM ensejará a revogação do ato, a critério da Administração, ficando a mercadoria disponível para nova destinação.”

Atenciosamente,

Daiana Poposki

Auxiliar de Escritório/EMA/ALF/FOZ

e-mail: daiana.poposki@rfb.gov.br

(45) 3520-4316/35204399

Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:21/2022

Modalidade:Dispensa de licitação

Data do Processo:29/03/2022

Objeto do Processo:Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 0.1.00.1100.00 Ordinários

Dotação/Despesa : 2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00

Total: R\$ 10.200,00

Total Geral: R\$ 10.200,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 29 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;

III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

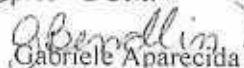
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.

Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Pág. 1 de 1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 21/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA/APÓS AF
Local de Entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Oficina: 0
Objeto da Licitação: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00
Total Entidade:			R\$ 10.200,00
Total Geral:			R\$ 10.200,00

Matos Costa, 29 de Março de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

I - OBJETO:

Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A contratação se faz necessária devido à necessidade da Secretaria de Educação e a falta de disponibilidade do setor de engenharia da Administração Municipal e dos Engenheiros da AMARP. As solicitações dos projetos já estão no setor de engenharia desde o mês de janeiro de 2022 e sem previsão para criação e conclusão dos projetos. Sendo que a conclusão desta obra determinará o planejamento da educação para o ano de 2023. Diante da urgência, solicitamos dispensa para a contratação destes serviços.

IV - JUSTIFICATIVAS: DA DISPENSA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que **MARLI SALETE HUBLER** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 21/2022 - Dispensa de Licitação nº 9/2022, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 9 - Recursos: 1100

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serv.	1	Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de 5 (cinco) veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.	10.200,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO – MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

Fabiana Granemann

Fabiana Granemann

Nomeada pelo Decreto 001/2022.

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Paulo Bueno de Camargo
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Elaine Cristina Castilho
ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo
Resp. Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Presidenta da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representado pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representado pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme Decreto nº 9.412/2018.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 29 de março de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 21/2022, Dispensa de Licitação nº 9/2022
Objeto: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o Município de Matos Costa.

Por força do disposto no art. 39, VI da Lei nº 14.133/2021, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 9/2022.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o Município de Matos Costa.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 10.200,00) pela contratação, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da mesma Lei, portanto possível a contratação por via de dispensa, desde que não represente fracionamento de obra ou serviço.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por pela Lei 8.666/1993.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

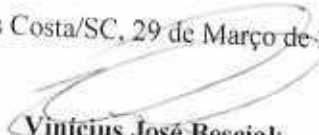


se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 29 de Março de 2022.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 29/03/2022 Extrato do Ato N°: 3790763 Status: Novo

Data de Publicação: 30/03/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 5DA38D00605B604A83B38344B0AA1732BE14870B

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 9/2022 – PMMC**

Código registro TCE: 5DA38D00605B604A83B38344B0AA1732BE14870B

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n° 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Matos Costa, 29 de março de 2022. Fabiane Granemann - Presidente da Comissão.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3790763, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3790763>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111
Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000 - Matos Costa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2022

Processo Adm.: 21/2022

Data do Processo: 29/03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 21/2022
 b) **Nr. Licitação:** 9/2022 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 30/03/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.*

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos	1,000	SERV	10.200,00	10.200,00
Total do Participante:					10.200,00
Total Geral:					10.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00

Matos Costa, 30 de Março de 2022

Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 30/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3792392 Status: Novo

Data de Publicação: 31/03/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 847C88D120EC0A32BECC12EA68593A4516DA25E1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 – PMMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

Código registro TCE: 847C88D120EC0A32BECC12EA68593A4516DA25E1

HOMOLOGAÇÃO 30/03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91.

Valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9 - Recursos 1100

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 30 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3792392, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3792392>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022
CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 21/2022 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 9/2022 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serv.	1	Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de 5 (cinco) veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.	10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 – O Objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 10.200,00 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais).

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que se refere.

19.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão que emitiu a Autorização de Fornecimento, com o CNPJ específico e, deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

19.3 - Não serão efetuados, pagamentos por meio de boletos bancários.

19.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

19.5 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 – Os itens deverão ser entregues, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

4.2 - Todas as despesas decorrentes das entregas dos itens correrão por conta da contratante.



- 4.3 – A não entrega dos itens dentro do prazo do item 4.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 4.4 – A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 4.5 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 4.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 4.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 4.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 4.10 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 4.11 – A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 4.12 – A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste contrato, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até 30/04/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022 a seguir:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 9 - Recursos: 1100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de MATOS COSTA, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 - Nenhum pagamento será processado a contratada penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela



inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Processo Licitatório nº 21/2022, Dispensa de Licitação nº 9/2022**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93

(declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.3 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa (SC), 30 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938
833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.30 10:10:16
-03'00'

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARLI SALETE HUBLER - ELETRO MECANICA SAN DIEGO
MARLI SALETE HUBLER
CONTRATADO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 30/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3792524 Status: Novo

Data de Publicação: 31/03/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 21FE4229CC3FD3C13F5CA70C0FF46DA2707531E3

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 25/2022 – PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

Código registro TCE: 21FE4229CC3FD3C13F5CA70C0FF46DA2707531E3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91.

Valor total de R\$ 10.200,00 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9 - Recursos 1100

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 30 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3792524, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3792524>